



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 008/94 DE 30 DE MARÇO DE 1.994.

"Concede isenção tributária aos contribuintes do Município e dá outras providências administrativas"

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições que me são outorgadas pelo artigo 30, I, da Constituição Federal, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica concedido isenção do pagamento de tributos e taxas a todos os contribuintes do Município de Planalto durante o exercício financeiro de 1.993.

Parágrafo único - Fica autorizado a lançadoria da Prefeitura Municipal a proceder a isenção individual dos pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), T.R.L. (Taxa de renovação de Licença), I.S.S. (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), lançadas com dívida ativa municipal.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, com efeitos legais retroativos a primeiro de Janeiro de 1.994, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto,
Estado de São Paulo, aos quatro (04) dias do mês de Abril (04) de
hum mil novecentos e noventa e quatro (1.994).


LUIS RUBENS TEIXEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MANOEL ANTONIO ROSA
SECRETARIO EXECUTIVO